



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 1036/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE **PROFESSORA** POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL E **IZABEL DE OLIVEIRA PAIXÃO** CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n.º01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 3845411 SSP/PA e do CPF sob o n.º. 059.579.792-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Bairro Novo s/n, Centro, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **IZABEL DE OLIVEIRA PAIXÃO**, brasileiro (a), solteira (a), portador (a) da RG n.º1958289 SSP/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º 354.641.432-20, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, na forma da Lei Municipal n.º. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante, nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII Capítulo único, Art. 241 da Lei n.º.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências E Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporário, admite o contratado, para desenvolver as suas atividades de **PROFESSORA** junto à **CRECHE MUNICIPAL “PROF. ODINAMAR OLIVEIRA GOMES”**, - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo que vigorará o presente instrumento será de **01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, podendo ser Prorrogado ou rescindido, observando os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro. A contraprestação pecuniária será devida na proporção do período de efetiva execução dos serviços prestados, mensalmente.

Parágrafo Segundo. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: o contratado receberá a título de remuneração o valor correspondente à carga horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a correspondência ao Piso Profissional Nacional do Magistério Público, excetuando-se direitos e vantagens estatutárias, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁUSULA QUARTA: Deixando a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado quando do termino do presente contrato, terá direito, somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

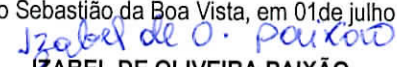
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em três vias, de igual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

São Sebastião da Boa Vista, em 01 de julho de 2016.


IZABEL DE OLIVEIRA PAIXÃO
CONTRATADA
CPF n. 354.641.432-20

TESTEMUNHAS:

1.ª 
RG n.º 1653799 CPF n.º 799.573.887-91

2.ª 
RG n.º 3567647 CPF n.º 888139592-49